



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1460

Recife - Terça-feira, 07 de maio de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA PRE-PGJ Nº 01/2024

Recife, 6 de maio de 2024

Dispõe sobre repartição de atribuições entre as Promotorias Eleitorais nos municípios com mais de uma zona eleitoral, no pleito eleitoral de 2024, em Pernambuco.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO e o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos exercícios de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77, Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral expedir instruções aos órgãos do Ministério Público que oficiem perante juízes eleitorais (art. 24, VIII, c/c 27, § 3º, Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e otimizar as atividades da Procuradoria Regional Eleitoral e das Promotorias Eleitorais, em razão das eleições 2024 e com vistas a uma atuação mais eficiente na defesa do regime democrático;

CONSIDERANDO a Portaria 794, de 19 de dezembro de 2023, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, que designa os juízes responsáveis para exercerem, nos municípios com mais de uma zona eleitoral, as atribuições referentes às Eleições 2024;

RESOLVEM expedir esta portaria para disciplinar e coordenar a atuação dos Promotores e Promotoras Eleitorais no Estado de Pernambuco para as eleições de 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º As Promotorias Eleitorais mencionadas na tabela em anexo desempenharão suas funções de acordo com as atribuições nela fixadas.

Art. 2º Nos municípios com uma zona eleitoral, as atribuições serão desempenhadas pela Promotoria Eleitoral respectiva.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal (DMPF-e) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco e tem vigência em ano não eleitoral e até que outra a revogue.

Art. 4º Dê-se ciência ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e aos Promotores e Promotoras Eleitorais.

[Assinado eletronicamente]

Adílson Paulo Prudente do Amaral Filho
Procurador Regional Eleitoral em Pernambuco

[Assinado eletronicamente]

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco

PORTARIA PGJ Nº 1.465/2024

Recife, 6 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ n.º 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RENATO DA SILVA FILHO, SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para o exercício da função de SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 02/05/2024 a 03/06/2024, em razão das férias da Dra. Norma Mendonça Galvão De Carvalho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.466/2024

Recife, 6 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 26-D, caput e § 2º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Ouvidoria do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e Ouvidora Substituta do Ministério Público, para o exercício da função de Ouvidora do Ministério Público, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 02/05/2024 a 16/05/2024, em razão das férias da Titular, Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.467/2024

Recife, 6 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, 1ª Promotora de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 034ª Zona Eleitoral da Comarca de Surubim, no período de 02/05/2024 a 21/05/2024, em razão das férias do Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

III - Retroagir os efeitos a presente Portaria ao dia 02/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.468/2024

Recife, 6 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 088ª Zona Eleitoral da Comarca de João Alfredo, no período de 21/05/2024 a 30/05/2024, em razão das férias do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.469/2024

Recife, 6 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 046ª Zona Eleitoral da Comarca de Vertentes, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias do Dr. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.470/2024

Recife, 6 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 017ª Zona Eleitoral da Comarca de Paudalho, no período de 02/05/2024 a 11/05/2024, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.471/2024

Recife, 6 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0761.0010997/2024-53;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 2ª Vara do Júri da Capital, designadas para o dia 07/05/2024 (processos NPU n.º.s 0001902-06.2022.8.17.5001 e 0136782-45.2021.8.17.2001), perante o 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.472/2024

Recife, 6 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AQUINO, 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias da Dra. Juana Viana Ouriques de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.473/2024
Recife, 6 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0011185/2024-91;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, para atuar nas audiências da Vara Privativa do Júri de Caruaru, pautadas para o dia 27/05/2024, perante o cargo de 5º Promotor Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.474/2024
Recife, 6 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 474336/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Maraiial, no período de 02/05/2024 a 11/05/2024, em razão da licença da Dra. Adna Leonor Deó Vasconcelos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.475/2024
Recife, 6 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de auxílio encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, ante a ausência de Membro(a) disponível da referida Circunscrição para o presente exercício simultâneo durante o mês de maio/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e os critérios previstos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias da Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.476/2024
Recife, 6 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0011213/2024-14;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, para atuar nas audiências da Vara Única de Ribeirão, pautadas para os dias 07/05/2024 (processos NPU n.ºs 10-29.2023 e 1059-17.2023) e 08/05/2024 (processos NPU n.ºs 07-74.2023, 995-66.2021 e 2328-53.2021).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.477/2024
Recife, 6 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 114ª Zona Eleitoral da Comarca de Paulista, no período de 02/05/2024 a 11/05/2024, em razão das férias do Dr. João Paulo Pedrosa Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.478/2024

Recife, 6 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de auxílio encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, ante a ausência de Membro(a) disponível da referida Circunscrição para o presente exercício simultâneo durante o mês de maio/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias do Dr. Edgar José Pessoa Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 053/2022

Recife, 6 de maio de 2024

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0133.0003147/2024-69, acolhendo na íntegra os termos do Parecer AJM Nº 094/2024, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 41.451.915/0001-09, em razão do descumprimento de obrigação prevista no Contrato MP Nº 053/2023. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade no valor de R\$ 47.559,53(quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), consoante endossado pelo Ofício nº 016/2024-DIMFEOB, com base no art. 87, II da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Terceira do Termo de Contrato MP nº 053/2022. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

Recife, 02 de maio de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO

Recife, 6 de maio de 2024

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.0560.0008151/2024-79

Suscitante: Promotoria de Justiça de Bom Jardim

Suscitado: Central de Inquiridos da Capital

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça INDICA o Promotor de Justiça de Orobó, como 2º Promotor de Justiça Substituto da Promotoria de Bom Jardim, a fim de que atue nos feitos e adote as providências que entender cabíveis.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 496/2024

Recife, 6 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 473965/2024, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 102/2024;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" a servidora ANA CECILIA DE HOLANDA JUNG, Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 189.099-9, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação: MBA em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 06/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de maio de 2024,

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 497/2024**Recife, 6 de maio de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 476035/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ELIZELMA MARIA DA SILVA, Analista Ministerial – Serviço Social, matrícula nº 188.793-9, lotada no NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO - NUPIA, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 475649/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor GUILHERME CARVALHO LACERDA DE MELO, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.535-4, lotado na 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 05/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 500/2024**Recife, 6 de maio de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da Portaria SUBADM nº 897/2022, publicada no DOE em 15/09/2022, na modalidade integral;

Considerando o constante do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando a solicitação da servidora no processo SEI nº 19.20.0360.0019478/2022-90;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade integral, Jéssica Lima Cavalcanti Ramos, Assessor de Membro, matrícula nº 190.146-0, a partir de 02/05/2024;

PORTARIA SUBADM Nº 498/2024**Recife, 6 de maio de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 475699/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor ALESSANDRO BARBOSA LEAL, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.935-9, lotado nas Promotorias de Justiça Criminais da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/05/2024;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 02/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 499/2024**Recife, 6 de maio de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 02/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 501/2024

Recife, 6 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Nikleyson Cordeiro Cabral, Assessor de Membro, matrícula 190.416-7, lotado na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 08/05/2024 a 01/09/2024;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania – CAO Cidadania, bem

como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 502/2024

Recife, 6 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 589/2023, publicada no DOE em 23/05/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0764.0010908/2023-86, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora, Paula Roberta Corrêa dos Santos Arruda, Assessor de Membro, matrícula 190.368-3, lotada na 23ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, na modalidade integral no período de 01/06/2024 a 23/05/25;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 23ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 23/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 503/2024

Recife, 6 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 518/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0265.0012725/2022-31;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho parcial 03 dias para modalidade parcial 02 dias do servidor, Rodrigo Lucas Guedes Moraes dos Santos, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 190.455-8, a partir de 02/05/2024;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de

atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais no período de 02/05/2024 a 06/06/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 02/05/2024 e produzirá efeitos até 06/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 504/2024

Recife, 6 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 494/2023, publicada no DOE em 09/05/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0321.0007151/2023-15, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Ana Karine Mara de Brito Ferraz, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.787-4, lotada na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, modalidade parcial 02 dias, no período de 02/05/2024 a 31/03/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Aliança, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 02/05/2024 e produzirá efeitos até 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 505/2024

Recife, 6 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0591.0011029/2024-90, no qual é solicitada exoneração de servidora comissionada;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora ANA CAROLINA TORRES CARVALHO, matrícula nº 190.259-8, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 07/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº de 29/04 a 03/05/2024

Recife, 3 de maio de 2024

Número protocolo: 476041/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 03/05/2024

Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 475654/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 03/05/2024

Nome do Requerente: ROSSANA CRISTINA TAVARES FERREIRA DE SOUZA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 475144/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 02/05/2024

Nome do Requerente: MARIA JOSÉ GOMES

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 475417/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 02/05/2024

Nome do Requerente: JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 475160/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 02/05/2024

Nome do Requerente: GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA

Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 474028/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 02/05/2024

Nome do Requerente: RAFAEL BEZERRA DE SOUZA

Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro, parcialmente, o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 475616/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 30/04/2024

Nome do Requerente: ALZIRA KAROLINE GOMES

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467109/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 30/04/2024

Nome do Requerente: RAFAEL JOSE PESSOA SPINELI

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 475201/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença para trato de interesse particular

Data do Despacho: 30/04/2024

Nome do Requerente: BRUNA MORONI RIBEIRO QUIRINO

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 475626/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 30/04/2024

Nome do Requerente: CICERO JOSE DOS SANTOS JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 474824/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 29/04/2024

Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 472737/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/04/2024

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento do NGP e indefiro o pedido do requerente. à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 475353/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 29/04/2024

Nome do Requerente: PAMELA GUIMARÃES ROCHA
Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 474624/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 29/04/2024

Nome do Requerente: MARIA CECÍLIA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA FARIA
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 473965/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 29/04/2024

Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 472322/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 30/04/2024

Nome do Requerente: FELIPE DOMINGOS JUREMA
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 472413/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 29/04/2024

Nome do Requerente: ANDRESA MARIA FELIX DA SILVA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 475393/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 29/04/2024

Nome do Requerente: GABRIELA CAVALCANTI TOBLER
Despacho: Autorizo. Publique-se

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 080/2024

Recife, 6 de maio de 2024

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 468

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 03/05/24

Interessado(a): Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 469

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 03/05/24

Interessado(a): Edson José Guerra

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 470

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 03/05/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 471

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 03/05/24

Interessado(a): Maria de Fátima de Moura Ferreira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 472

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 03/05/24

Interessado(a): Elisa Cadore Foletto

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 473

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 03/05/24

Interessado(a): Sérgio Roberto Almeida Feliciano

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 474

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 03/05/24

Interessado(a): Maria da Conceição de Oliveira Martins

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 475

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 03/05/24

Interessado(a): Cícero Barbosa Monteiro Júnior

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 476

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 03/05/24

Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 477

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 03/05/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 478

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 03/05/24

Interessado(a): Geovany de Sá Leite

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 479

Assunto: Notícia de Fato nº 019/2024

Data do Despacho: 03/05/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 480

Assunto: Cópia de Decisão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felonon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 06/05/24
 Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 481
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 06/05/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 482
 Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 06/05/24
 Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 483
 Assunto: Reassunção
 Data do Despacho: 06/05/24
 Interessado(a): Érico de Oliveira Santos
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 484
 Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo
 Data do Despacho: 06/05/24
 Interessado(a): João Elias da Silva Filho
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 485
 Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo
 Data do Despacho: 06/05/24
 Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho De Lima
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Acompanhamento de Infância e Juventude - 2022
 Data do Despacho: 29/04/24
 Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
 Despacho: Ciente. Oficie-se aos Promotores(as) de Justiça informando (...).

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 152/2023
 Data do Despacho: 29/04/24
 Interessado(a): 1º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 091/2023
 Data do Despacho: 29/04/24
 Interessado(a): 3ª PJ Criminal de Vitória de Santo Antão
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Sistema BI
 Data do Despacho: 29/04/24
 Interessado(a): Comissão de Planejamento Estratégico - CPE/CNMP
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 151/2023

Data do Despacho: 29/04/24
 Interessado(a): 2º Promotoria de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número Processo SEI: (...)
 Data do Despacho: 24/04/2024
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Ante o exposto, e com o desiderato de atender à demanda em tela, (...). Após o cumprimento da sobredita diligência, archive-se com as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Solicitação de Informações nº 019/2024
 Data do Despacho: 15/04/2024
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Nesse trilhar, determino a instauração de Solicitação de Informações (...), com a consequente (...). Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento as datas de início e término do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 019/2024
 Data do Despacho: 15/04/2024
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Sendo assim, e objetivando o adequado processamento da reclamação no âmbito desta Corregedoria Geral, determino, com fulcro no art. 28 do Regimento Interno desta CGMP, o registro das presentes peças como notícia de fato. No que atine ao pedido (...), a quem determino a remessa de cópia da presente reclamação, para fins de conhecimento e providências que entender cabíveis. Finalmente, tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 68/2011 do CNMP, anote-se em destaque na capa do sobredito procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 057/2023
 Data do Despacho: 26/04/2024
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Nesse trilhar, e entendendo pela ausência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 018/2024
 Data do Despacho: 22/04/2024
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Diante de tais considerações, e objetivando o adequado processamento do expediente em tela, determino (...). Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato. Por seu turno, tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 68/2011 do CNMP, anote-se em destaque na capa do sobredito procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Cumpridas as determinações em comento, venham-me os autos conclusos para nova manifestação. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 020/2024
 Data do Despacho: 26/04/2024
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Sendo assim, e tendo em vista a necessidade de melhor aprofundar as investigações em relação a tal aspecto, (...), determino (...). Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato, anotando-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

do(s) prazo(s) de prescrição (Resolução nº 68/2011, do CNMP). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 018/2024

Data do Despacho: 26/04/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, e considerando a ausência de novas providências cabíveis nesta esfera disciplinar, determino o arquivamento do presente expediente, procedendo-se com as anotações de estilo. Determino, ainda, que futuras reclamações idênticas submetidas pelo(a) requerente sejam preliminarmente desconsideradas, dispensando-se novas manifestações formais. Dê-se ciência (...). Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 006/2024

Recife, 6 de maio de 2024

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correções Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.264/2022

Recife, 22 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.264/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 022/2024

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANO BASE DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010, compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que a Equipe Técnica Ministerial, por meio do Parecer Técnico nº. 015/2024/PJFEIS/MPPE, concluiu que as contas apresentadas pela Fundação NÃO podem ser consideradas formalmente corretas, expondo o que segue:

Então, da análise da documentação em tela, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO SEOPE, exercício de 2021, das atividades desenvolvidas nesta comarca do Recife, NÃO

pode ser considerada "formalmente correta".

Expôs ainda que: as demonstrações contábeis não se encontram padronizadas, como exemplo, tem-se que o total do ativo não iguala ao total do passivo.

Nesse caso, não se encaminhou as demonstrações contábeis e notas explicativas às demonstrações contábeis elaboradas de acordo com a ITG 2002 e com as demais normas pertinentes.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer não favorável;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2021 da FUNDAÇÃO SEOPE, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FUNDAÇÃO SEOPE;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 22 de abril de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 021/2024 PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 Recife, 22 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.024/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 021/2024 PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 018 /2024/PJFEIS/MPPE favorável a aprovação das contas apresentadas pela Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC referente ao ano-base de 2019, informando que:

Da análise da documentação em tela, conclui-se que a prestação de contas da Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC, exercício de 2019, das atividades desenvolvidas nesta comarca do Recife, pode ser considerada "formalmente correta", o que corresponde a dizer que a documentação analisada evidencia regularidade, todavia a materialidade das atividades realizadas não pode ser por esta unidade técnica atestada. Detalhes acerca da análise encontram-se no Relatório Técnico N.º 010/2024/PJFEIS/MPPE em anexo.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;
RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008 /2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2019 da Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento. Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC;
B) EXPEÇA-SE certidão de regularidade, relativa ao exercício financeiro do ano de 2019;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução, da Certidão de Regularidade das contas prestadas, do Parecer e Relatório Técnico supracitados;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 22 de abril de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024 - 2ºPJDC-JG Recife, 3 de maio de 2024

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2024 - 2ºPJDC-JG

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu art. 227, caput, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que o art. 14, § 1º, Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), exige a vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias, sendo um direito da criança e um dever dos pais, inerente ao poder familiar (Art. 4º);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, entendida como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Imunizações – PNI, formulado em 1973, com o objetivo de coordenar as ações de vacinação que se caracterizavam, até então, pela descontinuidade, pelo caráter episódico e pela reduzida área de cobertura, sendo normatizado por meio da Lei nº 6.259/1975;

CONSIDERANDO que a vacinação constitui uma das medidas mais importantes e eficazes formas de controle e prevenção de doenças, considerada uma política de saúde pública efetiva e de baixo custo-benefício;

CONSIDERANDO que os índices de cobertura vacinal no Brasil apresentaram diminuição nos últimos anos, de forma mais preocupante nos anos de 2020 a 2022, em decorrência da pandemia do coronavírus, tanto pela mobilização das equipes de saúde para atendimento da Covid-19, quanto pelo receio das pessoas em comparecer aos serviços de saúde, diminuindo as vacinações de rotina e deixando mais crianças em risco de contraírem doenças preveníveis;

CONSIDERANDO que o êxito das ações de imunização, resultante da associação de medidas por parte das instâncias gestoras envolvidas, incluindo aquisição de insumos, garantia de infraestrutura, capacitação dos servidores que atuam nas salas de vacinas, além do monitoramento de dados para planejamento de ações;

CONSIDERANDO que é imprescindível a atenção especial do poder público para o público infantil, principalmente as crianças na primeira infância, cujo organismo é mais vulnerável a doenças imunopreveníveis, para as quais as vacinas disponíveis no SUS se mostram plenamente eficazes;

CONSIDERANDO que a cobertura vacinal de crianças de até 11 (onze) meses, em Pernambuco, encontrava-se em queda ininterrupta desde 2018, segundo dados da Organização Mundial de Saúde, apenas tendo sido verificada melhora nos índices de vacinação no ano de 2023 (<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2023/12/pernambuco-fecha-ano-com-aumento-de-cobertura-de-vacinas-saibaquais.html>);

CONSIDERANDO que, não obstante o crescimento apurado no ano de 2023, segundo dados de outubro de 2023, o Estado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

enfrenta baixas coberturas vacinais, a exemplo da meningite (61,9% < 1 ano), febre amarela (52,1%), sarampo (65,1% – 1ª dose e 39,6% – 2ª dose) e rotavírus humano (60,4%), e corre o risco de reintrodução de doenças graves, como a poliomielite (64,5% < 1 ano), tendo sido verificado que as doenças do calendário básico de imunização estão com cobertura abaixo de 70%, quando a meta mínima, definida pelo Ministério da Saúde (MS), é de 90% a 95%, dependendo da vacina (<https://www.folhape.com.br/noticias/com-coberturas-baixaspernambuco-inicia-campanha-de-multivacinacao-de/295094>);

CONSIDERANDO os resultados de fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE) nos 184 municípios de Pernambuco (totalizando 1.662 unidades de saúde), publicados em 22 de agosto de 2023, para fins de avaliar a execução do Plano Nacional de Vacinação (PNI), os quais mostraram que 49,5% dos municípios do Estado estão em situação crítica ou grave em relação à execução do plano, com apenas 12,5% dos municípios apresentando situação satisfatória quanto à aplicação de vacinas do PNI (https://lookerstudio.google.com/u/0/reporting/068aa6c8-2005-45b8-ad4e4fbc4af22bd/page/p_rocybsgyuc);

CONSIDERANDO que a consolidação do TCE/PE constatou que em 47% das cidades pernambucanas foi verificada falta de alguma vacina, sendo que os imunizantes que mais faltavam eram Pentavalente (46 cidades), Pneumocócica 10 valente (37 cidades), Poliomielite (43 cidades) e Tríplice Viral (52 cidades);

CONSIDERANDO que o levantamento do TCE/PE, entre outros dados, também mostrou que: 60% dos municípios pernambucanos não realizavam os procedimentos de busca ativa; 67,9% apresentavam deficiência na capacitação das equipes; 53,3% apresentavam deficiência na supervisão das salas de vacina; 58,2% apresentavam ausência de enfermeiros substitutos; 32,1% não realizavam vacinação em escolas e creches; 15,8% não realizavam campanha de conscientização; 18,2% das UBSs utilizavam instrumentos inadequados para registro das doses aplicadas; 41,3% dos municípios não notificavam as perdas de vacinas por validade expirada;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de medidas pelo poder público, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, visando a alcançar a máxima adesão e o convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas, bem como sobre os riscos da falta de regular imunização;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, sediada em Av. Barreto De Menezes, Bairro Prazeres, CEP 54310-310, Jaboatão Dos Guararapes – PE, telefone nº (81) 9-9999-3742, (81) 3363-9450, (81) 3134- 9259 que providencie, no exercício do Poder Executivo, entre outras medidas que se façam necessárias:

I – elaborar e implementar plano de ação visando ao cumprimento da cobertura vacinal obrigatória segundo o Programa Nacional de Imunização (cobertura de 90% para a BCG e de 95% para as demais vacinas);

II – articular e realizar, com os setores de comunicação, educação, saúde, líderes religiosos e comunitários, campanha local de engajamento da sociedade para o cumprimento das metas de cobertura vacinal;

III – mobilizar e capacitar os profissionais de saúde que atuam na gestão da imunização da população;

IV – realizar a busca ativa a crianças e adolescentes não vacinados, com a adoção de medidas de conscientização junto aos responsáveis legais;

V – intensificar a vacinação de rotina, com o cumprimento do Calendário Nacional de Vacinação do ano corrente, inclusive com adoção de estratégias adicionais, a exemplo de horário estendido do atendimento, agendamento da vacina, “Dia D” da vacinação, tudo com ampla divulgação.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de maio de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2024 Recife, 10 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª ROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2024

Nº do Auto SIM 02412.000.404/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. Ariano Tércio Silva de Aguiar, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, a GAVIÃO INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.204.974/0001-36, inscrita no NIRE sob o nº 26102517926, com sede na Rua Artur Correia de Araujo, nº 333, Apto. 02, Santa Cruz do Capibaribe-PE, por intermédio de seu representante legal, o Sr. HENRIQUE CASÉ MORAES, CPF nº 054.396.934-75, com domicílio à Rua Pedro Américo Galvão, nº 109, Apto. 1301, Boa Viagem, Recife-PE, neste ato denominado COMPROMISSÁRIO, para, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que é necessário que qualquer loteamento possua, no mínimo, a infraestrutura básica, conforme preconiza a Lei federal nº 6.766/79 a qual dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, em especial a execução das obras de infraestrutura básica, estabelecidas também pela Lei Municipal nº 1.627/2007;

CONSIDERANDO o teor do do art. 2º, § 5º da Lei Federal nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6.766/79 e art. 5º da Lei Municipal nº 1.627/2007:

Lei Federal nº 6.766/79:

Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).

Lei Municipal nº 1.627/2007:

Art. 5º Nos loteamentos para fins urbanos será obrigatória à execução por parte do loteador, no mínimo, das seguintes obras e equipamentos urbanos:

abertura de vias de circulação inclusive vias de acesso, quando for o caso, sujeitas à compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar, conforme padrões e exigências constantes de decreto;

demarcação de lotes, quadras e logradouros, com a colocação de marcos de concreto;

obras destinadas a escoamento de águas pluviais, inclusive galerias, guias, sarjetas e cancelas, conforme padrões técnicos e exigências do Poder Executivo;

construção do sistema público de esgoto sanitário, de acordo com normas e padrões técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, por órgão ou entidade pública competente;

construção do sistema público de abastecimento de água, de acordo com normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgão ou entidade pública competente;

obras de contenção de taludes e aterros, destinados a evitar desmoronamentos e o assoreamento de águas correntes ou domentes;

construção de rede de energia elétrica e iluminação pública, conforme normas e padrões técnicos exigidos pelo órgão, entidade pública ou empresa concessionária do serviço público de energia elétrica;

obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos; e

XI- arborização de vias.

CONSIDERANDO que é dever de todo loteador tomar as providências referentes ao parcelamento do solo e atender às exigências urbanísticas da Lei nº 6.766/79, tendo como objetivo garantir um desenvolvimento urbano ordenado, sustentável e seguro, podendo incorrer, inclusive, em fato definido como crime, conforme preceitua o art. 50, inc. I, parágrafo único, inc. I, da Lei nº 6.766/76;

CONSIDERANDO que os loteadores são responsáveis pela implementação e manutenção das obras e serviços necessários ao pleno funcionamento do loteamento, até a transferência dessa responsabilidade aos órgãos públicos competentes;

CONSIDERANDO que, apesar de passados mais de 14 (quatorze) anos desde a assinatura do TAC no Inquérito Civil nº 2012/898298, o Loteamento Gavião ainda encontra-se sem a completa infraestrutura básica de saneamento, água, energia

elétrica e calçamento de ruas, tudo conforme informações constantes no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02412.000.404/2022;

CONSIDERANDO que a Gavião Incorporações de Imóveis LTDA, celebrou e ainda celebra contratos de compromisso de compra e venda de lotes situados no Loteamento Gavião, por ele parcelada sem a completa infraestrutura básica exigida pela Lei Federal nº 6.766 de 1979 de Parcelamento do Solo e pela Lei Municipal nº 1.627/2007.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º § 6º da lei nº 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O COMPROMISSÁRIO reconhece que, até o presente momento, não executou todas as obras de infraestrutura básica exigidas pela legislação Federal (Lei 6.766/79) e municipal (Lei 1.627/2007);

CLÁUSULA SEGUNDA:

O COMPROMISSÁRIO compromete-se, no prazo de 02 (dois) anos, proceder com a regularização material do loteamento Gavião, com a implementação das medidas constantes no art. 2º, § 5º da Lei Federal nº 6.766/79, qual seja, a elaboração e execução dos projetos de sistema de esgotamento sanitário, abastecimento de água e energia elétrica, encaminhando-os aos órgãos competentes para aprovação técnica, e art. 5º da Lei Municipal n. 1.627/2007, abstendo-se de vender/comercializar qualquer imóvel no loteamento até sua conclusão;

CLÁUSULA TERCEIRA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e 585, II do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA QUARTA:

Eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações aqui assumidas, nas condições e prazos estipulados no presente Termo, será ajuizado da Ação Civil Pública em desfavor do loteador, bem como autoriza a aplicação de CLÁUSULA PENAL representada por multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) que será revertida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou, na falta deste, ao Fundo Especial de que trata o art. 13 do citado diploma legal, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA:

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

E por estar assim comprometido, firma o presente Termo em duas vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 10 de abril de 2024.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
2º Promotor de Justiça Cível.

GAVIÃO INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA.
Compromissário

LAÍS SOBRINHO VASCONCELOS
Advogada OAB/PE 37.451

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2024

Recife, 10 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2024
Nº do Auto SIM 02412.000.209/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. Ariano Tércio Silva de Aguiar, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, doravante designado COMPROMITENTE, e o LOTEAMENTO PORTAL SANTA CRUZ LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.429.391/0001-18, com sede na Rua Julia Oliveira da Silva, nº 102, bairro Nova Santa Cruz do Capibaribe-PE (endereço do escritório de advocacia que representa os interesses do loteador), por intermédio do seu representante legal o Sr. Gilberto Gomes Feitosa, RG nº 2410107 SSP-PE, CPF nº 363436504-82, CNH nº 03511388905, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, nº 89, bairro Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe-PE, telefone nº 81 9 8251-2447 e o senhor GILMAR GOMES FEITOSA, RG nº 1741058 SSP-PE, CPF nº 28101936491, CNH nº 01402457470, residente e domiciliado na Rua Doutor Claudio Abilio Aragão, nº 445, apartamento 804, bairro Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe-PE, telefone nº 81 9 9545-3568, neste ato representados pela doutora Laís Sobrinho Vasconcelos, nº 37451 OAB-PE, doravante designados COMPROMISSÁRIOS, já qualificado nestes autos, têm, entre si, justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7.347/1985;

Considerando que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do artigo 2º da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

Considerando que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e o controle do uso do

solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão de infraestrutura correspondente;

Considerando que é necessário que qualquer loteamento possua, no mínimo, a infraestrutura básica, a infraestrutura básica, conforme preconiza a Lei Federal nº 6.766/79 a qual dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, em especial a execução das obras de infraestrutura básica, estabelecidas também pela Lei Municipal nº 1.627/2007;

Considerando o teor do art. 2º, § 5º da Lei Federal nº 6.766/79 e art. 5º da Lei Municipal nº 1.627/2007: Lei Federal nº 6.766/79:

Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).

Lei Municipal nº 1.627/2007:

Art. 5º Nos loteamentos para fins urbanos será obrigatória à execução por parte do loteador, no mínimo, das seguintes obras e equipamentos urbanos:

abertura de vias de circulação inclusive vias de acesso, quando for o caso, sujeitas à compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar, conforme padrões e exigências constantes de decreto;

demarcação de lotes, quadras e logradouros, com a colocação de marcos de concreto;

obras destinadas a escoamento de águas pluviais, inclusive galerias, guias, sarjetas e cancelas, conforme padrões técnicos e exigências do Poder Executivo;

construção do sistema público de esgoto sanitário, de acordo com normas e padrões técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, por órgão ou entidade pública competente;

construção do sistema público de abastecimento de água, de acordo com normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgão ou entidade pública competente;

obras de contenção de taludes e aterros, destinados a evitar desmoronamentos e o assoreamento de águas correntes ou domentes;

Construção de rede de energia elétrica e iluminação pública, conforme normas e padrões técnicos exigidos pelo órgão, entidade pública ou empresa concessionária do serviço público de energia elétrica;

obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos; e

XI- arborização de vias.

Considerando que é dever de todo loteador tomar as providências referentes ao parcelamento do solo e atender às exigências urbanísticas da Lei nº 6.766/79, tendo como objetivo garantir um desenvolvimento urbano ordenado, sustentável e seguro, podendo incorrer, inclusive, em fato definido como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

crime, conforme preceitua o art. 50, inc. I, parágrafo único, inc. I, da Lei nº 6.766/76;

Considerando que os loteadores são responsáveis pela implementação e manutenção das obras e serviços necessários ao pleno funcionamento do loteamento, até a transferência dessa responsabilidade aos órgãos públicos competentes;

Considerando que o Loteamento Portal Santa Cruz LTDA., encontra-se sem a completa infraestrutura básica de saneamento, água, energia elétrica e calçamento de ruas, conforme informações constantes no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02412.000.209/2022;

Considerando que o Loteamento Portal Santa Cruz LTDA., celebrou contratos de compromisso de compra e venda de lotes situados no Loteamento Portal Santa Cruz, por ele parcelado sem a completa infraestrutura básica exigida pela Lei Federal nº 6.766 de 1979 e pela Lei Municipal nº 1.627/2007;

Considerando o requerimento de prazo pelo empreendedor, com cronograma para realização de obras e juntada de documentos aptos a adequação do empreendimento à legislação ambiental;

Considerando ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do artigo 129, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVEM formalizar, neste instrumento, TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º, § 6º da lei nº 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:

O COMPROMISSÁRIO reconhece que, até o presente momento, não executou todas as obras de infraestrutura básica exigidas pela legislação Federal (Lei nº 6.766/79) e Municipal (Lei nº 1.627/2007);

Cláusula Segunda:

O COMPROMISSÁRIO compromete-se, no prazo de 02 (dois) anos, proceder com a regularização material do Loteamento Portal Santa Cruz, EXECUTANDO-SE A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, de acordo com as exigências da COMPESA, como também compromete-se, no prazo de 03 (três), a EXECUTAR abertura de vias de circulação inclusive vias de acesso, quando for o caso, sujeitas à compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar, conforme padrões e exigências constantes de decreto, com a implementação das medidas constantes no art. 2º, § 5º da Lei Federal nº 6.766/79, qual seja, a elaboração e execução dos projetos de sistema de esgotamento sanitário, abastecimento de água e energia elétrica, encaminhando-os aos órgãos competentes para aprovação técnica, e art. 5º da Lei Municipal nº 1.627/2007, abstendo-se de vender/comercializar qualquer imóvel no loteamento até a sua conclusão;

Cláusula Terceira:

O COMPROMISSÁRIO compromete-se a após o decurso do mencionado prazo, apresentar relatório assinado por profissional habilitado, comprovando a efetiva conclusão de todas as obras;

Cláusula Quarta:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da data de assinatura, tendo eficácia de título executivo, extrajudicial, na forma dos art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e 585, II do Código de Processo Civil;

Cláusula Quinta:

Eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações aqui assumidas, nas condições e prazos estipulados no presente Termo de Ajustamento de Conduta, será ajuizado Ação Civil Pública em desfavor do loteador, bem como autoriza a aplicação de CLÁUSULA PENAL representada por multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será revertida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou, na falta deste, ao Fundo Especial que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/1985 (LACP), e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula Sexta:

O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Cláusula Sétima:

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE, para dirimir quaisquer questões envolvendo o presente TERMO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Cláusula Oitava:

O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

E por estar assim comprometido, firma o presente Termo em duas vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 10 de abril de 2024.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
2º Promotor de Justiça Cível

Gilberio Gomes Feitosa
LOTEAMENTO PORTAL SANTA CRUZ LTDA.
Compromissário

GILMAR GOMES FEITOSA
LOTEAMENTO PORTAL SANTA CRUZ LTDA.
Compromissário

LAÍS SOBRINHO VASCONCELOS
Advogada OAB/PE 37.451

**PORTARIA Nº 01681.000.103/2022
Recife, 6 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento nº 01681.000.103/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01681.000.103/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: necessidade de internação compulsória requerida pela genitora de adolescente J. L. A. S. P., usuário de drogas, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

está cometendo atos infracionais na comunidade, a exemplo de furto de vizinhos. Genitora informa que o menor se recusa a atendimento no CAPS e tem comportamento extremamente violento dentro de casa.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 06 de maio de 2024.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01783.000.211/2022.
Recife, 25 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU
PROMOTORIA DE JUSTIÇA – COMARCA DE EXU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01783.000.211/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de demanda autuada de ofício por este órgão ministerial, tendo em vista que ao realizar consulta no site TOME CONTA TCE/PE, constatou-se a existência de inúmeros contratos realizados entre a Câmara de Vereadores de EXU/PE e ANTÔNIO RIBEIRO DE ARAUJO, entre os anos de 2011 a 2021.

INVESTIGADO: Câmara de Vereadores de Exu

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Como providências: Encaminhe-se o procedimento ao GEMAT.

Cumpra-se.

Exu, 25 de abril de 2024.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.687/2024

Recife, 3 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.687/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.687/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a obra de requalificação da Creche Municipal Roda de Fogo

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima formulada perante a Ouvidoria do MPPE, narrando a implementação de rodízio de salas no âmbito da Creche Municipal Roda de Fogo;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que o rodízio estaria ocorrendo para a manutenção do atendimento de todas as turmas da referida creche de modo presencial durante as obras de requalificação da unidade de ensino (vide NT 19/2024-SEGREG);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a obra de requalificação da Creche Municipal Roda de Fogo";

2) Oficiar à SEDUC Recife, requisitando pronunciamento acerca da previsão da conclusão da obra de requalificação da Creche Municipal Roda de Fogo no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.258/2024

Recife, 25 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.258/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.258/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1246322 - Wanessa Emily Nascimento Araújo da Silva Lira - solicita apoio pedagógico e tablets para suas 2 filhas autistas

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com

Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pela senhora Wanessa Emily Nascimento Araújo da Silva Lira, em 23.04.2024, através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal João Batista Lippo Neto, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, bem como ausência de tablets para atividades escolares, com relação a suas 02 (duas) filhas, as estudantes S. F. S. C., nascida em 06.02.2015, e M. C. S. F. C., nascida em 29.09.2013, ambas com diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista);

10) o fato de, até o momento, não haver uma solução da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) a respeito do referido fato, conforme relata a parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de disponibilização de 02 (dois) profissionais da educação especial para o atendimento da demanda específica das estudantes em tela, assim como disponibilização de tablets, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça, e requisitar o envio de sua documentação de identidade (RG ou equivalente da Sra. Wanessa Emily Nascimento Araújo da Silva Lira).

Cumpra-se.

Recife, 25 de abril de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.271/2024

Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.271/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.271/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1246634 - VIVIANE MARÍLIA EVANGELISTA SIMÕES solicita apoio individualizado para seus dois filhos autistas.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pela senhora VIVIANE MARÍLIA EVANGELISTA SIMÕES, em 24.04.2024, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da

educação especial tanto no âmbito da ESCOLA ESTADUAL MACIEL PINHEIRO quanto na ESCOLA MUNICIPAL PAROQUIAL CRISTO REI, por supostas ausências de acompanhamentos pedagógicos específicos, com relação aos seus filhos, V. H. S. A., nascido em 31.05.2010 (EE Maciel Pinheiro), e J. L. S. B., nascido em 22.06.2016 (EM Paroquial Cristo Rei), ambos diagnosticados com TEA (Transtorno do Espectro Autista);

10) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) ou da GRE Recife Sul a respeito do referido fato, conforme a parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de disponibilização de um profissional da educação especial para o atendimento da demanda específica do estudante J. L. S. B., nascido em 22.06.2016 (EM Paroquial Cristo Rei), no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de disponibilização de um profissional da educação especial para o atendimento da demanda específica do estudante V. H. S. A., nascido em 31.05.2010 (EE Maciel Pinheiro), no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) encaminhar cópias do inteiro teor do presente procedimento às Promotorias de Justiça de Saúde da Capital, a fim de cientificar a respeito da narrativa da denunciante, atinente à ausência do tratamento pleiteado junto ao SUS, contida na Manifestação Audívia n. 1246634, de 24.04.2024;

5) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.296/2024

Recife, 28 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.296/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.296/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Solicitação de VAGA CRECHE - E-mail RPA 3B -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LIGIAN DA SILVA FERREIRA

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) e-mail encaminhado pelo Conselho Tutelar RPA-3B, do Recife, em 23.04.2024, indicando que a senhora LIGIAN DA SILVA FERREIRA, estaria com dificuldades em matricular o seu filho T. V. S. C., nascido em 17.02.2021, em uma creche/escola da rede municipal de ensino, no Recife. Informou o Conselho Tutelar que oficiou o SIORE (Setor de Ordenamento de Rede da Secretaria de Educação do Recife, há mais de 30 (trinta) dias, sem obter um retorno;

6) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife, através do SIORE a respeito do referido fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do (a) infante em questão em uma escola/creche municipal próxima à sua residência, máxime a Creche Escola Pais e Filhos do Saber ou Escola Comunitária Tom e Jerry, no prazo de até 20 dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante (genitora e Conselho Tutelar) as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.336/2024

Recife, 3 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.336/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.336/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar transferência do estudante J. V. F. S. para escola municipal próxima de sua residência e a regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao aluno

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela representante legal do estudante J. V. F. S., narrando que seu filho foi transferido para a Escola Municipal Lagoa Encantada, unidade distante de sua residência, após casos de violência perpetrados pelo estudante em decorrência da ausência de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-lo, uma vez que se trata de pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

irregularidades nas condições de funcionamento do Hospital Miguel Arraes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar transferência do estudante J. V. F. S. para escola municipal próxima de sua residência e a regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao aluno (apoio em sala de aula)";

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

3- Oficiar à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas no presente caso para garantir o acesso e a permanência do estudante J. V. F. S. na rede municipal de ensino no prazo de até 20 (vinte) dias;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

4- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

3 – DEFIRO parcialmente o pedido de dilação de prazo formulado pela Diretora Geral da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, Sra. Karla Freire Baêta, concedendo-lhe o novo prazo de 30 (trinta) dias úteis, para encaminhar a(s) resposta(s) da solicitação(ões) ministerial(is) pendente(s), a contar da comunicação do presente deferimento.

4 – COMUNIQUE-SE à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA a respeito do presente deferimento.

5 – REITERE(M)-SE o(s) expediente(s) não respondido(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

6 – Após, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de abril de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.001.147 /2023

Recife, 15 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.147/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01973.001.147 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3.ª PJDC), com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625 /1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.147/2023, instaurada para averiguar possíveis

PORTARIA Nº 01973.001.274/2023

Recife, 15 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.274/2023 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.001.274/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.274/2023, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no agendamento de consulta na especialidade de traumatologia infantil, em favor da criança Y. E. de C. A., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – À vista da inércia da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), REITERE(M)-SE, por derradeira vez, o(s) expediente(s) não respondido(s) pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE) e DESIGNE-SE audiência extrajudicial a ser realizada, presencialmente, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista/PE, no dia 16 de maio de 2024, às 10h30min, a fim de tratar do(s) expediente(s) pendente(s). No mesmo expediente de reiteração, NOTIFIQUE-SE o(a)(s) destinatário(a)(s), para que se faça(m) presente à

referida audiência ou designe(m) representante para comparecer, a fim de que apresente(m) a(s) resposta(s) ao(s) expediente(s) ministerial(is) em aberto, além de fazer constar a informação de que, caso a(s) resposta(s) seja(m) fornecida(s) até a data, considerar-se-á a audiência cancelada;

4 – Após o cumprimento das providências retro, voltem-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de abril de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02053.000.717/2024

Recife, 4 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.717/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.717/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações contidas nos autos, em que se relata que a empresa Navatrade Importação e Comércio Ltda estaria supostamente comercializando cosméticos da marca Rose de Mer sem regularização perante a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º do CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Navatrade Importação e Comércio Ltda para investigar indícios de comercialização de cosméticos sem regularização perante a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em vista das informações relatadas no OFÍCIO Nº 16/2023/SEI/DIRE4/ANVISA (de 23/01/2023 - cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a conclusão do dossiê de investigação -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

expediente nº 0832797/22- 1 (Processo nº 25351.927389/2022-05);

2 - notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

3 - extraia-se cópia da denúncia e remeta à Central de Inquéritos da Capital para adoção das medidas que entender cabíveis;

4 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

6 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 04 de maio de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º do CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, para investigar ocorrência de supostas exigências ilegais para fins de reembolso das despesas decorrentes de tratamento em favor de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - notifiquem-se a denunciante e a pessoa jurídica ora investigada, para que compareçam em audiência nesta Promotoria de Justiça, a fim de tratarem sobre o objeto da presente investigação;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAO Consumidor para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de maio de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.002.252/2023

Recife, 4 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.252/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.252/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 02053.002.252/2023 formulada em face da pessoa jurídica UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, a qual tem como objeto supostas exigências ilegais para fins de reembolso das despesas decorrentes de tratamento em favor de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e

PORTARIA Nº 02061.004.000/2023

Recife, 3 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.004.000/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.004.000/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da sua representante infra-assinada, 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, na Notícia de Fato de origem consta relato de que empresas que prestam serviços de exames de raio-X em domicílio estão funcionando sem licença sanitária, em descumprimento ao preconizado por regulamentações da ANVISA;

Considerando que em parecer técnico datado de 21/09/2023, a Analista Ministerial em Medicina sugeriu a realização de diligências ainda não realizadas por esta Promotoria de Justiça;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar supostas irregularidades sanitárias nas empresas Confiare Saúde, Life Home Care, Hospital Especial Domiciliar e Saúde e Residência”.

2. Oficie-se as empresas Confiare Saúde, Life Home Care, Hospital Especial Domiciliar e Saúde e Residência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem a esta Promotoria de Justiça, cópia do alvará sanitário emitido junto à VISA referente aos seus prestadores de serviço de radiologia.

3. Após o decurso do prazo assinalado, sem resposta, reitere-se.

4. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE;

5. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP no 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 03 de maio de 2024.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/1988, na Lei nº 7.347/1985, na Lei nº 8.625/1993, na Lei Complementar nº 12/1994 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a realização da Seleção Pública para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE), promovida pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata (PMSLM);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os arts. 198, §4º, §5º e 6º da CF/1988, a Lei nº 11.350/2006 e a Lei Municipal nº 2.227/2008;

CONSIDERANDO que em 2019 o Ministério Público, por intermédio desta Promotoria de Justiça, celebrou Termo de Ajustamento de Conduta com a PMSLM para, entre outras, realização do citado processo seletivo, não restando alternativa senão a execução do TAC (Processo nº 1341-85.2022.8.17.3350), uma vez que o Ente Municipal não cumpriu integralmente os termos pactuados, mesmo após grandes esforços envidados;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);

2. Oficie-se à Presidência da Comissão de acompanhamento para realização do referido certame, para adoção das providências eventualmente cabíveis frente aos fatos narrados na representação Evento 0024, devendo, no prazo de 15 dias, prestar informações a esta PJ.

São Lourenço da Mata, 03 de maio de 2024.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02198.000.003/2024

Recife, 3 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.003/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02198.000.003/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02237.000.008/2024**Recife, 29 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
Procedimento nº 02237.000.008/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02237.000.008/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições extrajudiciais fundadas nas normas extraídas dos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 8º. II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda,;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 79, §3º, da Lei nº 13.146/15, art. 3º da Lei nº 7.853/89, 74 da Lei nº 10.741/03 e outros dispositivos legais pertinentes à defesa dos direitos individuais indisponíveis das pessoas com deficiência e das pessoas idosas;

CONSIDERANDO o relatório do CREAS, relatando situação de aparente violação aos direitos da pessoa idosa e da pessoa com transtorno mental, na cidade de Xexéu/PE;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar o caso relatado e fiscalizar a tutela dos interesses indisponíveis do(s) interessado(s); e

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1 – Oficie-se o distribuidor deste juízo para informar se há ação de interdição em face de Cosmo Antônio Calado;

2 – Oficie-se o CAPS para promover o atendimento da Srª Cosmo Antônio Calado, apresentando relatório sobre a saúde mental da paciente;

3 – Oficie-se o CREAS para que promova diligências no sentido de se localizar a família extensa do idoso e/ou buscar uma casa de acolhimento para o mesmo.

Em relação ao cartão de benefício do idoso, solicitar o mesmo de quem estiver na posse, comunicando o fato à autoridade policial em caso de negativa.

4 – Expedientes necessários.

5 - À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Água Preta, 29 de abril de 2024.

Thiago Faria Borges da Cunha,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02251.000.133/2023**Recife, 10 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02251.000.133/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02251.000.133/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar desídia na execução de débito proveniente do Tribunal de Contas de Pernambuco, referente ao Acórdão TC n. 0369/2016 que julgou irregular o objeto da Auditoria Especial - Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira – Processo TC nº 1200177-6 – exercício financeiro de 2011.

INVESTIGADO: Município de Afogados da Ingazeira

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhamento de ofício ao Prefeito de Afogados da Ingazeira, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente resposta sobre a representação do Ministério Público de Contas; cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 10 de janeiro de 2024.

Thiago Barbosa Bernardo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02308.000.067/2023**Recife, 6 de maio de 2024**

Inquérito Civil 02308.000.067/2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório que tem por finalidade investigar a legalidade do Processo Licitatório n.º 016/2021, na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

modalidade Pregão Eletrônico n.o 014/2021, que culminou na contratação da Empresa Realbus Locação de Veículos Eireli, para prestação de serviço de transporte escolar no Município de Palmares;

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n.o 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO do Patrimônio Público;

iii. providencie-se contato com o analista, Sr. Gean Carlos Guimarães, para que informe as razões da previsão de entrega da análise técnica, haja vista que, tal qual indicado, se mostra bastante irrazoável, certificando-se nos autos;

iv. após, conclusos.

Palmares, 06 de maio de 2024.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 065/2024, 066/2024 Recife, 3 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 065/2024

O Organizador dos eventos a serem realizados no estabelecimento intitulado “Recanto do Forró”, localizado no Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por XXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXX, residente no XXXX, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento, a ser realizado no dia 11 de maio de 2024 no estabelecimento intitulado “Bar Recanto do Forró”, localizado no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 03 de maio de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

XXXX
Organizador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 066/2024

O Organizador do evento intitulado “1º BOLÃO” a ser realizado com saída no bairro Trevo e chegada na Av. Cleto Campelo, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por XXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXX SDS/PE, residente na XXXX, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento, a ser realizado no dia 05 de maio de 2024, com saída no bairro Trevo e chegada na Av. Cleto Campelo, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 09h e finalizando às 15h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a

festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 03 de maio de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

XXXX
Organizador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO 2024

Recife, 6 de maio de 2024

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO 2024

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
2ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Regional Caruaru

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU ABRIL DE 2024

Recife, 6 de maio de 2023

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

ABRIL DE 2024

Caruaru, 06 de maio de 2024.

Eduardo Luíz Silva Cajueiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2a Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça Regional Caruaru

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU ABRIL DE 2024 Recife, 6 de maio de 2024**

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

ABRIL DE 2024

Caruaru, 06 de maio de 2024.

Eduardo Luíz Silva Cajueiro
2a Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Regional Caruaru

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**AVISO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0379.2024.CPL.PE.0011.MPPE Recife, 6 de maio de 2024**

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0379.2024.CPL.PE.0011.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL – EXPEDIENTE - BANDEIRAS, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 22/05/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 22/05/2024, quarta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 22/05/2024, às 09h10; Início da Disputa: 22/05/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor global máximo estimado: R\$ 11.979,25 (onze mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 06 de maio de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0070.2023.CPL.PE.0047.MPPE Recife, 6 de maio de 2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0070.2023.CPL.PE.0047.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0070.2023.CPL.PE.0047.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando a aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL - MANUTENÇÃO, tendo como vencedora a empresa abaixo:
- Para o Lote 2 – L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP, CNPJ: 20.470.692/0001-49, R\$ 52.514,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 06 de maio de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RELATÓRIO Nº Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE Recife, 6 de maio de 2024**

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em abril de 2024

Fernanda Henriques da Nóbrega
Ouvidora em exercício do Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO – PORTARIA CONJUNTA 1, DE 19 DE ABRIL DE 2024

MUNICÍPIOS COM DUAS ZONAS ELEITORAIS		
MUNICÍPIO	PROMOTORIA ELEITORAL	ATRIBUIÇÃO 2024
CABO DE SANTO AGOSTINHO	15ª ZE	REGISTROS DE PESQUISA E DE CANDIDATURA / TOTALIZAÇÃO / DIPLOMAÇÃO / AIJE e PRESTAÇÃO DE CONTAS
	121ª ZE	PROPAGANDA ELEITORAL e PRESTAÇÃO DE CONTAS
CAMARAGIBE	127ª ZE	PROPAGANDA ELEITORAL e PRESTAÇÃO DE CONTAS
	138ª ZE	REGISTROS DE PESQUISAS E DE CANDIDATURA / AIJE/ TOTALIZAÇÃO E DIPLOMAÇÃO e PRESTAÇÃO DE CONTAS
GARANHUNS (SEDE)	56ª ZE	REGISTROS DE PESQUISA E DE CANDIDATURA / TOTALIZAÇÃO / DIPLOMAÇÃO / AIJE / PROPAGANDA ELEITORAL e PRESTAÇÃO DE CONTAS
	92ª ZE	-----
GARANHUNS (TERMOS: JUPI E JUCATI, BREJÃO E PARANATAMA)	56ª ZE	-----
	92ª ZE	REGISTROS DE PESQUISA E DE CANDIDATURA / TOTALIZAÇÃO / DIPLOMAÇÃO / AIJE / PROPAGANDA ELEITORAL e PRESTAÇÃO DE CONTAS
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	18ª ZE	REGISTROS DE PESQUISA E DE CANDIDATURA / TOTALIZAÇÃO / DIPLOMAÇÃO / AIJE / PROPAGANDA ELEITORAL e PRESTAÇÃO DE CONTAS
	102ª ZE	-----
POMBOS	18ªZE	-----
	102ª ZE	REGISTROS DE PESQUISA E DE CANDIDATURA / TOTALIZAÇÃO / DIPLOMAÇÃO / AIJE / PROPAGANDA ELEITORAL e PRESTAÇÃO DE CONTAS

MUNICÍPIOS COM TRÊS ZONAS ELEITORAIS		
MUNICÍPIO	PROMOTORIA ELEITORAL	ATRIBUIÇÃO 2024
CARUARU (SEDE)	41ª ZE	AIJE E PRESTAÇÃO DE CONTAS
	105ª ZE	PROPAGANDA ELEITORAL / AIJE e PRESTAÇÃO DE CONTAS
	106ª ZE	REGISTROS DE PESQUISA E DE CANDIDATURA / AIJE TOTALIZAÇÃO E DIPLOMAÇÃO e PRESTAÇÃO DE CONTAS
CARUARU (RIACHO DAS ALMAS)	41ª ZE	REGISTROS DE PESQUISA E DE CANDIDATURA / TOTALIZAÇÃO / DIPLOMAÇÃO / AIJE / PROPAGANDA ELEITORAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS
	105ª ZE	-----
	106ª ZE	-----
OLINDA	10ª ZE	AIJE e PRESTAÇÃO DE CONTAS
	100ª ZE	REGISTROS DE PESQUISA E DE CANDIDATURA / TOTALIZAÇÃO E DIPLOMAÇÃO
	117ª ZE	PROPAGANDA ELEITORAL
PAULISTA	12ª ZE	AIJE e PRESTAÇÃO DE CONTAS
	146ª ZE	REGISTROS DE PESQUISA E DE CANDIDATURA / TOTALIZAÇÃO E DIPLOMAÇÃO
	114ª ZE	PROPAGANDA ELEITORAL
PETROLINA	83ª ZE	AIJE e PRESTAÇÃO DE CONTAS
	144ª ZE	REGISTROS DE PESQUISA E DE CANDIDATURA / TOTALIZAÇÃO E DIPLOMAÇÃO
	145ª ZE	PROPAGANDA ELEITORAL

MUNICÍPIOS COM MAIS DE TRÊS ZONAS ELEITORAIS		
MUNICÍPIO	PROMOTORIA ELEITORAL	ATRIBUIÇÃO 2024
JABOATÃO	147ª ZE	AIJE E PRESTAÇÃO DE CONTAS
	118ª ZE	AIJE E PRESTAÇÃO DE CONTAS
	11ª ZE	REGISTROS DE PESQUISA E DE CANDIDATURA / TOTALIZAÇÃO E DIPLOMAÇÃO
	101ª ZE	PROPAGANDA ELEITORAL
RECIFE	1ª ZE	REGISTROS DE PESQUISA E DE CANDIDATURA e PRESTAÇÃO DE CONTAS
	2ª ZE	PROPAGANDA ELEITORAL
	3ª ZE	REGISTROS DE PESQUISA E DE CANDIDATURA e PRESTAÇÃO DE CONTAS
	4ª ZE	PROPAGANDA ELEITORAL
	5ª ZE	PROPAGANDA ELEITORAL (ZONA COORDENADORA)
	6ª ZE	REGISTROS DE PESQUISA E DE CANDIDATURA e PRESTAÇÃO DE CONTAS
	7ª ZE	REGISTROS DE PESQUISA E DE CANDIDATURA (ZONA COORDENADORA) e PRESTAÇÃO DE CONTAS
	8ª ZE	REGISTROS DE PESQUISA E DE CANDIDATURA e PRESTAÇÃO DE CONTAS
	9ª ZE	REGISTROS DE PESQUISA E DE CANDIDATURA e PRESTAÇÃO DE CONTAS
	149ª ZE	AIJE e TOTALIZAÇÃO/DIPLOMAÇÃO
	150ª ZE	AIJE



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2023/2025

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 006/2024

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
ÁGUA PRETA	1º Promotor de Justiça
ÁGUA PRETA	2º Promotor de Justiça
RECIFE	12º Promotor de Justiça Cível
RECIFE	13º Promotor de Justiça Cível
RECIFE	15º Promotor de Justiça Cível
RECIFE	32º Promotor de Justiça Cível
RECIFE	Atuação nos feitos da 13ª Vara de Família
RECIFE	Atuação nos feitos da 14ª Vara de Família

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
ÁGUA PRETA	07/06/2024	1º Promotor de Justiça	9h30min
ÁGUA PRETA	07/06/2024	2º Promotor de Justiça	11h30min
RECIFE	17/06/2024	12º Promotor de Justiça Cível	14h
RECIFE	17/06/2024	13º Promotor de Justiça Cível	15h
RECIFE	18/06/2024	15º Promotor de Justiça Cível	14h



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2023/2025

RECIFE	18/06/2024	32º Promotor de Justiça Cível	15h
RECIFE	19/06/2024	Atuação nos feitos da 13ª Vara de Família	14h
RECIFE	19/06/2024	Atuação nos feitos da 14ª Vara de Família	15h

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Francisco Edilson de Sá Júnior, Helder Limeira Florentino de Lima, Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Moraes de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 06 de maio de 2024

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Corregedora-Geral Substituta

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU**

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO 2024

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 1ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida – terças-feiras às 09:00 h:

Dia 07/05	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 14/05	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 21/05	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 28/05	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	1º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:

Dia 15/05	Dr. Eduardo Luíz Silva Cajueiro	2º Procurador de Justiça
Dia 22/05	Dr. Eduardo Luíz Silva Cajueiro	2º Procurador de Justiça
Dia 29/05	Dr. Eduardo Luíz Silva Cajueiro	2º Procurador de Justiça

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO 2024

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:

Dia 08/05	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	4º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 15/05	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 22/05	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 29/05	Dr. Ivo Pereira de Lima	5º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessões Extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	1º Procurador de Justiça (por convocação)
2ª Sessão	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	4º Procurador de Justiça (por convocação)
3ª Sessão	Dr. Ivo Pereira de Lima	5º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

EDUARDO LUIZ SILVA
CAJUEIRO:1840916

Assinado de forma digital por EDUARDO
LUIZ SILVA CAJUEIRO:1840916
Dados: 2024.05.06 15:56:42 -03'00'

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
2ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Regional Caruaru

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

ABRIL DE 2024

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA					COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	113			112	CONVOCADO (01 a 30 de abr. 24)
2ª	EDSON JOSÉ GUERRA	00			00	
	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	15			00	CONVOCADA (11 a 30 de mar. 24)
TOTAL		128			112	

Caruaru, 06 de maio de 2024.

EDUARDO LUIZ SILVA
CAJUEIRO:1840916Assinado de forma digital por EDUARDO
LUIZ SILVA CAJUEIRO:1840916
Dados: 2024.05.06 15:54:56 -03'00'**Eduardo Luiz Silva Cajueiro**
2ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Regional Caruaru**Camila Medeiros Rocha**
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

ABRIL DE 2024

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	MARIA IVANA BOTELHO COELHO					ASSESSORIA CORREGEDORIA
	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO	45		0	1	CONVOCADO (01 a 30 de abr. 24)
2ª	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA					ASSESSORIA TÉCNICA PGJ
	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR				00	CONVOCADO (01 a 20 de abr. 24)
	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	00			00	CONVOCADO (21 a 30 de abr. 24)
3ª	ULISSES ARAÚJO SILVA JUNIOR	4				
4ª	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO AVIER					SUBPROCURADOR EM ASS. ADMINISTRATIVOS
	LUÍS SÉRGIO LOUREIRO DA SILVEIRA	0				CONVOCADO (01 a 30 de abr. 24)
5ª	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	00			00	RIAS (01 a 20 de abr. 24)
	ERIC AUGUSTO GARMES PIRES VERAS				00	CONVOCADA (01 a 20 de abr. 24)
	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	12			00	CONVOCADO (11 a 30 de mar. 24)
TOTAL			0	30		

Caruaru, 06 de maio de 2024.

EDUARDO LUIZ SILVA
CAJUEIRO:1840916Assinado de forma digital por EDUARDO
LUIZ SILVA CAJUEIRO:1840916
Dados: 2024.05.06 15:55:41 -03'00'**Eduardo Luiz Silva Cajueiro**
2ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Regional Caruaru**Camila Medeiros Rocha**
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em abril de 2024

1. Por objetivo das manifestações:



Objetivo	Manifestações recebidas
Denúncia (notícia de fato)	2.099 (98,3%)
Reclamação	26
Sugestão	2
Elogio	8
Crítica	0
Solicitação LGPD	0
Total	2.135

2. Por forma de identificação dos manifestantes:

Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Identificados	1.035 (48,4%)
Anônimas	846 (39,6%)
Sigilosos	254 (11,8%)

3. Os dez assuntos que mais apareceram nas denúncias registradas pelos canais da Ouvidoria (dentro das atribuições do MPPE):

1. Concurso público	283 (13,2% das manifestações recebidas)
2. Poluição sonora	90 (3,8% das manifestações recebidas)
3. Educação inclusiva	52 (2,4% das manifestações recebidas)
4. Abandono, abuso e maus-tratos a idoso	47 (2,2% das manifestações recebidas)
5. Consultas e exames de saúde e Enriquecimento ilícito e/ou uso indevido de bens públicos	46 (2,1% das manifestações recebidas)
6. Serviços de manutenção de infraestrutura urbana	44 (2,0% das manifestações recebidas)
7. Uso e ocupação do solo urbano	38 (1,7% das manifestações recebidas)
8. Controle externo da atividade policial	35 (1,6% das manifestações recebidas)
9. Planos de saúde	34 (1,5% das manifestações recebidas)
10. Acumulação irregular de cargo público	32 (1,4% das manifestações recebidas)

4. As cinco áreas de atuação mais demandadas do MPPE (com manifestações que entraram pela Ouvidoria):

1. Patrimônio Público	522 (24,4% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
2. Educação	226 (10,5% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
3. Saúde	224 (10,4% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
4. Crime	208 (9,7% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
5. Habitação e Urbanismo	137 (6,4% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)

5. Manifestações encerradas na própria Ouvidoria:

Das 2.135 manifestações recebidas em abril, **529 (24,7%) foram encerradas de pronto na Ouvidoria**, seja por não serem da atribuição do MPPE (217), por estarem em duplicidade (208) ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial (104).

6. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) - responsável por atender às solicitações de informações e de certidões - recebeu, nesse mês de abril de 2024, **238 demandas da população e emitiu 83 certidões sobre a atuação extrajudicial do MPPE.**

7. Atendimento ao público:

Durante o mês de abril, foram realizados **1.198 atendimentos à população** pela Ouvidoria, dos quais **196 foram presenciais**. Os outros atendimentos foram realizados pelo WhatsApp ou por telefone.

8. Comparativo 2021/2022/2023/2024, quanto ao número de manifestações recebidas na Ouvidoria:

Meses	2021	2022	2023	2024
Janeiro	2.529	1.567	1.627	1.736
fevereiro	2.145	2.192	1.264	1.566
março	1.928	1.721	1.746	1.831
abril	1.897	1.464	1.394	2.135
maio	2.275	1.467	1.795	
junho	1.890	1.516	1.493	
julho	1.642	1.378	1.594	
agosto	1.579	1.846	1.959	
setembro	1.364	1.836	1.758	
outubro	1.238	3.109	1.717	
novembro	1.437	1.105	1.605	
dezembro	1.468	851	1.427	



FERNANDA
HENRIQUES DA
NOBREGA:1798405

Assinado de forma digital
por FERNANDA HENRIQUES
DA NOBREGA:1798405
Dados: 2024.05.03 14:35:23
-03'00'

Fernanda Henriques da Nóbrega
Ouvidora em exercício do Ministério Público de Pernambuco